



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 10.830/2021

**ALTERA O ART. 7º DO DECRETO Nº.
10.739/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020 pelas instituições e redes escolares de Educação Básica;

- **CONSIDERANDO** a Portaria SEME nº 004/2021, de 01 de fevereiro de 2021 que estabelece o Plano de Retorno às aulas presenciais nas escolas municipais de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 10.739/2021, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece o retorno às aulas presenciais nas escolas municipais de Marechal Floriano no ano letivo de 2021.

- **CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 02-R, de 17/04/2021, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo, em especial no seu art. 2º, que dispõe: "Fica autorizada a realização de atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino nos Municípios classificados nos níveis de Risco Baixo e Moderado".

- **CONSIDERANDO** a autorização da realização de atividades presenciais na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), aplicando-se os mesmos critérios, normas e protocolos definidos para o funcionamento do nível moderado, por



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

meio da Portaria Conjunta SESA/SEDU N° 03-R de 08/05/2021, em especial no seu § 3° do art. 3°, que dispõe: "Fica admitida a realização de atividades presenciais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, aplicando-se os mesmos critérios, normas e protocolos definidos para o funcionamento do nível moderado." (NR)

- **CONSIDERANDO** a Portaria n° 093-R, de 08 de maio de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria n° 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências e **classifica o Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, como Nível de Risco ALTO;**

- **CONSIDERANDO** o Decreto n° 10.829/2021, de 10 de maio de 2021, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com os decretos e portarias estaduais, no município de Marechal Floriano e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º- O Art. 7º do Decreto n°. 10.739/2021, de 25 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Plano de Retorno às atividades presenciais na rede municipal de ensino fica assim definido:

a. 17/05- Retorno da Educação Infantil (Berçário, Maternal, Pré I e Pré II);

b. 17/05 – Retorno do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental;”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de Maio de 2021.

JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI
Prefeito Municipal em Exercício